

**NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.
("GESTORA" OU "NETZ ASSET")**

**CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA
("CÓDIGO")**

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Aplicabilidade	3
3. Responsáveis pelo Código.....	3
4. Base Legal.....	3
5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	3
6. Relação com Meios de Comunicação	5
7. Anticorrupção e Integridade	5
8. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
9. Soft Dollar.....	6
10. Políticas de Segregação Das Atividades	7
11. Políticas de Conflito de Interesses.....	8
12. Canais de Comunicação e Denúncias.....	10
13. Vigência e Atualização	12
ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	13

1. **Objetivo**

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos de conduta esperados por seus colaboradores, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. **Aplicabilidade**

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. **Responsáveis pelo Código**

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance e Risco”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. **Base Legal**

- (i) Resolução CVM nº 21;
- (ii) Código ANBIMA de Ética;
- (iii) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“CART”);
- (iv) Código ANBIMA de Certificação;
- (v) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada; (“Normas de Anticorrupção”);
- (vi) Resolução CVM nº 50;
- (vii) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (viii) Resolução CVM nº 175 e seus anexos; e
- (ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. **Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética**

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores observem a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e externa, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- Evitar circunstâncias que possam causar conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que julgue ser atípica ou contrária aos princípios e práticas previstos neste Código.

A Gestora adota os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Diretores estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores somente poderão se manifestar em nome da Gestora se expressamente autorizados para tanto pelo seu Diretor e pelo Diretor de Compliance.

7. Anticorrupção e Integridade¹

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como

¹ Ver documento Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos

fator atenuante em um eventual processo de responsabilização. O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de Integridade.

Assim, ainda que as atividades da Gestora não estejam diretamente relacionadas com o Poder Público, todos os colaboradores devem atuar de forma a mitigar qualquer exposição e/ou prática que possa configurar atos de corrupção e demais práticas previstas na Lei citada.

8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si, nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos);
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance.

9. Soft Dollar

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

10. Políticas de Segregação Das Atividades

10.1 Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo que tal atividade é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá

informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

11. Políticas de Conflito de Interesses

11.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesse, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

11.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Não obstante a Gestora não desempenhar atividade adicional no mercado regulado além da própria atividade de gestão de recursos, a Gestora ressalta, que possui dentro de seu conglomerado econômico, a Netz Solutions Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19 ("Netz Solutions"), a qual desempenha, dentre as suas atividades, a atividade de consultoria especializada não regulada, a qual, inclusive, poderá vir a ser desempenhada para fundos de investimento geridos pela própria Netz.

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e pela Netz Solutions, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia e de atuação contínua com boa-fé:

- (i) antes da realização de novos investimentos pelos fundos em determinados ativos, o Diretor de Gestão deverá questionar formalmente o Diretor de Compliance e Risco quanto à eventual prestação de serviços de consultoria para os detentores e/ou emissores dos ativos alvos dos fundos, para identificar se tal assessoria poderia representar ou desencadear em qualquer potencial conflito de interesses frente ao eventual investimento a ser realizado pelos fundos;
- (ii) não obstante o acima, a Gestora sempre privilegiará os fundos em relação à potenciais clientes de consultoria. Ou seja, quando determinado ativo for identificado pela Gestora e o mesmo seja elegível para os fundos, bem como tais fundos detenham o capital necessário para o investimento, a Gestora sempre prosseguirá com o investimento para a(s) respectiva(s) carteira(s). No entanto, quando: (i) o fundo não detiver política de investimento, objetivo ou estratégia compatível (devidamente justificado pela Gestora), a Netz Solutions poderá seguir com a prestação de serviços de consultoria para terceiros; e (ii) o fundo não detiver capital necessário para o investimento, a Gestora deverá cientificar todos os cotistas acerca da oportunidade de investimento, oportunizando que os mesmos, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberem por novos aportes ou emissão de cotas, conforme aplicável, para absorção do investimento, sendo que no caso de negativa dos cotistas, a Netz Solutions poderá seguir com a prestação de serviços de consultoria para terceiros; e (iii) adicionalmente ao acima, caso por qualquer razão a Gestora venha a acreditar que o investimento pelos fundos em determinado ativo possa representar potencial conflito de interesses, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado ao administrador dos fundos a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada.

Com isso, a Gestora enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

12. Canais de Comunicação e Denúncias

A Netz disponibiliza meios para que os stakeholders possam denunciar a suspeita ou existência de irregularidade ou qualquer outro ponto que entendam ser sensíveis, de forma anônima ou não. Ainda, qualquer dúvida ou reclamação podem ser direcionados a Diretora de Compliance.

Todas as denúncias serão tratadas de forma sigilosa, garantindo que as comunicações efetuadas de boa-fé não sofrerão qualquer tipo de retaliação e nem divulgação indevida, preservando a identidade do denunciante, quando este o fizer.

13. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Tópicos
Janeiro 2025	1ª	Constituição da Gestora
Abril 2025	2ª	Adaptação da redação de conflito de interesse

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]